LEI N° 1.706-GP/2021
Em, 13 de julho de 2021.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.657/GP-2020, de 16 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com Serviços de terceiros pessoa jurídica e Auxílio financeiro a estudantes respectivamente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	***SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO***	
04.1220004.2010	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP***	
3.3.90.39	***Outros serviços de terceiros pessoa jurídica***	21.000,00
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.2440024.2177	**PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA FELIZ - FNAS**	
3.3.90.18	***Auxílio financeiro a estudantes***	27.000,00
	TOTAL	**48.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	***SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO***	
04.1220004.2010	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP***	
3.3.90.14	***Diárias***	21.000,00
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.2440024.2177	**PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA FELIZ - FNAS**	
3.3.90.36	***Outros serviços de terceiros pessoa física***	27.000,00
	TOTAL	**48.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Palácio 21 de Julho, em 13 de julho de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia
13/07/2021 a 16/07/2021
Assinatura do Responsável
Flonsmar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5 873 GP/2021